



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI N° 319/2023.

**“Dispõe sobre o sistema municipal de cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura de Campo Grande do Piauí- PI e dá outras providências”.**

### **TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

### **CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Campo Grande do Piauí- PI, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

### **CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí- PI.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Campo Grande do Piauí - PI.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - A livre criação e expressão;
- III - O livre acesso;
- IV - A participação nas decisões de política cultural.

### **CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA**

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal comprehende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

#### **Seção I – Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 9º** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Campo Grande do Piauí- PI, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

#### **Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 10.** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 11.** - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 12.** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

#### **Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 13.** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

**Art. 14.** - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Campo Grande do Piauí- PI, não restritos ao seu valor mercantil.

## **TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 15.** - O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 16.** - O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios -, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 17.** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Município de Campo Grande do Piauí- PI e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 18.** - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí- PI.

**Art. 19.** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Campo Grande do Piauí- PI;
- III - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

**Art. 20.** - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - A coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) - Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) - Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

- a) - Plano Municipal de Cultura;
- b) - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 21.** - A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 22.** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Campo Grande do Piauí- PI, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Campo Grande do Piauí- PI;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Campo Grande do Piauí- PI;

VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí- PI;

IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Campo Grande do Piauí- PI, visando integração com a região, na medida do possível;

X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município de Campo Grande do Piauí- PI;

XII - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**Art. 23.** - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - Promover a integração do Município de Campo Grande do Piauí- PI ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO V - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 24.** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

**§1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**§2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§3º.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- a) - Secretaria Municipal de Cultura;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) - Secretaria Municipal da Administração;
- f) – Secretaria Municipal de Saúde;
- g) – Escolas Públicas Municipais e Estaduais;
- h) – Representantes da Sociedade Civil.

**§4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§3º.** Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Campo Grande do Piauí- PI;

**§4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

**Art. 25.** - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Fóruns.

**Art. 26.** - Ao Plenário compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
  - II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
  - III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
  - IV - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
  - V - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município de Campo Grande do Piauí- PI com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - VI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Campo Grande do Piauí- PI para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
  - VII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
  - VIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
  - IX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.
- Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

## **CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 27.** - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município de Campo Grande do Piauí- PI e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

**Art. 28.** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

## **CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 29.** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### **Seção I - Do Plano Municipal de Cultura**

**Art. 30.** - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 31.** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

## **CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

**Art. 32.** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí- PI de que devem ser diversificados e articulados.

### **Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 33.** - Fica mantido o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com a Lei Municipal nº 207/2014 e com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 34.** - O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Campo Grande do Piauí- PI, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Piauí.

**Art. 35.** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 36.** - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e apoiará projetos culturais.

### Seção II - Da Gestão Financeira

**Art. 37.** - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 38.** - O Município de Campo Grande do Piauí- PI deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Art. 39.** - O Município de Campo Grande do Piauí- PI deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 40.** - O Município de Campo Grande do Piauí- PI deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

**Art. 41.** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42.** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** - O Município de Campo Grande do Piauí- PI deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

**Art. 44.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 45.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Francisco José Bezerra  
Prefeito Municipal

## SANCIONADA

Nesta data 27/11/2023

Prefeito Municipal

## APROVADO

Discussão 24/11/2023

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Saia das Sessões  
em 24 / 11 / 2023

Presidente da Câmara

## EXPEDIENTE

Lido em 24 / 11 / 2023

1º Secretário